MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
13/05/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 13/05/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 62 /2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere a atribuição do cargo de Agente de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I - Estrutura de Cargos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere à função/atividade do cargo de Agente de Apoio:

ANEXO I - ESTRUTURA DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GTA				
CARGO	**NÍVEL**	**CLASSE**	**FUNÇÃO/ATIVIDADE**	**REQUISITOS DO CARGO**
Agente de Apoio	I	A12	- Auxiliar nos cuidados de alunos no Sistema Público Municipal de Educação de Cascavel; - Realizar atividades relacionadas a cuidados de higiene e alimentação, observando a rotina e os horários estipulados, estimulando e acompanhando a criança no desenvolvimento das	ESCOLARIDADE: Ensino médio completo. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
	II	A14		
	III	A16		
	IV	A18		

CONFERIDO

			atividades planejadas; - Manter o ambiente organizado segundo planejamento elaborado pelo professor regente; - Organizar grupos de alunos; - Participar da integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor desenvolvimento da criança; - Demais atividades correlatas às atribuições do cargo.	

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 7.418/2022, de 28 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Cascavel, 06 MAIO 2025

Severino Folador
Secretário da Casa Civil

Renato Silva
Prefeito Municipal

Marcia Aparecida Baldini
Secretária da Educação

Fernando Antonio Scalon
Secretário de Planejamento e Gestão

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal".

O presente Projeto de Lei trata da alteração do Anexo I - Estrutura de Cargos, da Lei Municipal nº 3.800 de 31 de março de 2004, no que se refere a atribuição do cargo de Agente de Apoio.

A presente solicitação justifica-se ante a necessidade do Município em adequar as atribuições legalmente estabelecidas para o cargo de Agente de Apoio, no intuito de esclarecer as atividades que devem ser exercidas pelos servidores que ocupam o referido cargo, evitando qualquer distorção na característica inerente a essas atribuições e, por conseguinte, sanear qualquer razão que possa motivar a abertura de processos judiciais em face desta Municipalidade pleiteando equiparação ao cargo de Professor de Educação Infantil.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei Municipal n. 3800/2004 (alterada pela Lei Municipal n. 7.418/2022) descreve as atribuições do cargo relacionado aos agentes de apoio, e assim detalha a função/atividade do referido cargo:

> *"Auxiliar nos cuidados de alunos no Sistema Público Municipal de Educação de Cascavel; - Realizar atividades relacionadas a cuidados de higiene e alimentação, observando a rotina e os horários estipulados, estimulando e acompanhando a criança no desenvolvimento das atividades planejadas; - Auxiliar o professor regente na confecção de material pedagógico; - Manter o ambiente organizado segundo planejamento elaborado pelo professor regente; - Organizar grupos de alunos; - Participar da integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor desenvolvimento da criança; - Demais atividades correlatas às atribuições do cargo".*

CONFERIDO

De acordo com o acórdão emitido pelo Tribunal de Justiça do Paraná, referente aos Autos nº. 0009653-39.2023.8.16.0021, a entidade concluiu que as atribuições do cargo da servidora se adequam às definições de magistério público, visto que envolve a prática de "administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais", em ambiente eminentemente escolar e de aprendizado compatível com a etapa cognitiva do infante que, ressalta-se, não se limita à alfabetização, com base, pautando-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 14.276/2021, alteradora da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB.

Ocorre que o artigo 206, V, da Constituição da República estabelece o direito a um piso salarial nacional aos profissionais do magistério. Esse direito é regulamentado pela Lei nº 11.738/2008.

Da leitura do artigo 2º, §2º, da sobredita lei, por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, "isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional". Data venia, é equivocada a tese de que as suas funções de "apoio" seriam equiparáveis às de "suporte pedagógico".

Primeiro, porque tanto pelo dispositivo da lei federal acima transcrito, quanto pelo disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 6.445/2014, as atribuições de suporte são, no Município de Cascavel, exercidas pelos professores e se constituem em exercer funções especiais como administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, coordenação, direção escolar.

Por todo o exposto, a interpretação que se deve dar à atividade de magistério (especificamente de profissional da educação básica) é extraída do art. 2º, §2º da Lei 11.738/2008, e não abrange a executada pelo cargo de Agente de Apoio.

Não obstante, merece destaque que para o cargo de professor e para o de suporte pedagógico, é necessário ter ensino superior, ou seja, há o requisito de

CONFERIDO

graduação em curso de pedagogia. Já para o cargo de agente de apoio basta formação em nível médio.

Deste modo, considerando todos os fatos expostos, fica evidente a necessidade do Município em realizar a presente alteração, adequando as atribuições do cargo de Agente de Apoio, a fim de evitar interpretações que deturpem a essência do cargo e a razão para o qual foi criado, qual seja a necessidade de auxiliar os professores nas tarefas operacionais do dia a dia em sala de aula.

Por fim, ressalta-se que o presente Projeto de Lei não apresenta impacto financeiro ou orçamentário a esta Municipalidade.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica a elaboração deste Projeto de Lei, que remetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovamos a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Cascavel, 06 MAIO 2025

Severino Folador
Secretário da Casa Civil

Renato Silva
Prefeito Municipal

Marcia Aparecida Baldini
Secretária da Educação

Fernando Antonio Scalon
Secretário de Planejamento e Gestão

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA